

**Processo n.º 615/01**

**Autorização n.º 2310 /2008**

A Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A. (doravante STCP) notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de criar uma base de dados pessoais de interesse histórico, a implementar no âmbito da missão e actividades do Museu do Carro Eléctrico.

Diz a requerente que o tratamento tem por finalidade “a conservação com fins exclusivamente históricos e científicos de processos individuais de antigos funcionários da Companhia Carris de Ferro do Porto e Serviço de Transportes Colectivos do Porto, no activo entre 1873 e 1975.

Este tratamento, a realizar no âmbito e objectivos do Museu do Carro Eléctrico, propriedade da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A., visa, por meios automatizados, o registo, a organização, a conservação e o estudo – através da investigação interdisciplinar – da informação contida nos processos individuais acima referidos com vista a um conhecimento mais aprofundado das colecções do museu, assim como da realidade social das empresas e funcionários que contribuíram para o desenvolvimento dos serviços de transportes colectivos do Porto.

O tratamento será feito tendo em conta o princípio da boa fé, sem nunca colocar o bom nome da pessoa em causa, destinando-se ao público em geral (informação não sensível) e a investigadores que no âmbito de projectos concretos queiram estudar a realidade sócio-económica e cultural para fins de natureza académica.”

Os dados pessoais a tratar são: nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade na altura da admissão, data de nascimento, ocupação anterior, número de bilhete de identidade, instrução, apto pela junta médica, registo da junta médica, informação escolar, caixa de previdência, sindicato nacional, serviço militar, número de ordem, classe, posto, arma ou serviço, unidade, residência, exame de cobrador, exame de guarda-freio, carta de condução, averbamento

de serviço público, exame de motorista de autocarro, exame de motorista de troleicarro, ausente com licença, preso, impedido, doente, registo disciplinar, observações.

Solicitada a clarificar alguns dados de carácter genérico, a STCP veio informar qual o tipo de informação recolhida nos *campos* “preso”, “registo disciplinar”, “registo da junta médica”, “impedido”, “doente” e “observações”. Assim:

“Preso – Embora de raro preenchimento, quando preenchido, consta a data em que o funcionário esteve preso e os motivos da detenção.

Registo Disciplinar – Ano, mês e dia de infracção cometida pelo funcionário, bem como uma breve descrição da mesma, assim como os dias de suspensão, multas e repreensões. Refere também a classificação anual e eventualmente louvores.

Registo da Junta Médica – Este registo é feito aquando do processo de admissão do funcionário. Neste item consta apenas a categoria para a qual o candidato é julgado apto.

Impedido – Quando o funcionário não tinha uma categoria fixa desempenhava várias funções. Assim no item impedido constam o registo das funções desempenhadas pelo funcionário, e as respectivas datas de início e fim.

Doente – Consta a data (início e fim) da *baixa*. Não consta de mais observações.

Observações – Alterações de categoria e número de funcionário, alteração de horário, quando passou à aposentação e por que motivos.”

### **Apreciação jurídica do tratamento**

Pela Deliberação n.º 60/2000<sup>1</sup> a CNPD aprovou, entre outras, as Autorizações de Isenção n.º 1/99 e 4/99, referentes, respectivamente, ao processamento de retribuições, abonos de funcionários ou empregados e gestão administrativa de funcionários, empregados e prestadores de serviços.

As Autorizações de Isenção vieram estabelecer que certos tratamentos de dados pessoais estão dispensados de notificação à CNPD, desde que cumpram

<sup>1</sup> Publicada no Diário da República n.º 22, II série, de 27 de Janeiro de 2000.

os requisitos nelas estabelecidos, podendo os dados ser mantidos pelos períodos de tempo fixados, findo os quais o responsável pelo tratamento é obrigado a eliminá-los.

A circunstância de serem tratados dados pessoais diferentes dos elencados nas referidas Autorizações de Isenção<sup>2</sup>, bem como e mais importante, o facto da finalidade declarada ser diversa e o período de conservação dos dados ser largamente superior ao necessário para a mera “gestão de recursos humanos”, são determinantes para que este tratamento se encontre fora da previsão das Autorizações de Isenção n.º 1/99 e 4/99. Por isso, a necessidade de notificação prévia, que agora se analisa.

Considerando as finalidades declaradas – fins históricos e científicos – a CNPD considera que o tratamento deve ser realizado de modo a impedir a identificação dos titulares dos dados. Sem deixar de reconhecer o interesse legítimo da STCP no tratamento e a sua importância para outros estudos a realizar por terceiros, atendendo à relevância da actividade de uma empresa transportadora na evolução de uma cidade nas suas diversas vertentes, nomeadamente, económica e social, a Lei da Protecção de Dados Pessoais (LPDP) visa a protecção de um direito fundamental à privacidade, com consagração constitucional (cf. artigos 26.º e 35.º da Constituição da República Portuguesa), o qual não pode ser postergado em benefício de um interesse, ainda que legítimo.

Acresce, que o direito à reserva da intimidade da vida privada impõe-se, ainda que o titular dos dados tenha falecido. De facto, ao abrigo da LPDP, a CNPD entende que devem ser considerados dados pessoais para efeitos de protecção dos mesmos os dados relativos a pessoas falecidas.

A este propósito, o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro – que define o regime geral dos arquivos e do património arquivístico – determina que “não são comunicáveis os documentos que contenham **dados pessoais de carácter judicial, policial ou clínico**, bem como os que contenham dados pessoais que **não sejam públicos**, ou de qualquer índole

---

<sup>2</sup> V.G. apto pela junta médica, registo da junta médica, preso, impedido, doente e registo disciplinar.

que possa afectar a **segurança** das pessoas, a sua **honra** ou a **intimidade da sua vida privada e familiar** e a sua própria **imagem**, salvo se os dados pessoais puderem ser expurgados do documento que os contém, sem perigo de fácil identificação, se houver consentimento unânime dos titulares dos interesses legítimos a salvaguardar ou desde que decorridos 50 anos dobre a data da morte da pessoa a que respeitam os documentos ou, não sendo esta data conhecida, decorridos 75 anos sobre a data dos documentos" (sublinhados nossos).

Neste sentido, o tratamento em apreço apenas pode ser realizado nos seguintes moldes:

- De forma anonimizada, ou seja, expurgado de toda a informação que permita, de forma directa ou indirecta, identificar uma pessoa individual;
- Se houver consentimento unânime dos titulares dos interesses legítimos a salvaguardar;
- Desde que decorridos 50 anos dobre a data da morte da pessoa a que respeitam os documentos ou, não sendo esta data conhecida, decorridos 75 anos sobre a data dos documentos.

Face ao exposto, a CNPD delibera **autorizar o tratamento de dados solicitado**, com a finalidade de conservar e analisar, com fins exclusivamente históricos e científicos, os processos individuais dos antigos funcionários da Companhia Carris de Ferro do Porto e Serviço de Transportes Colectivos do Porto, no activo entre 1873 e 1975, **desde que verificada uma das condições acima descritas, a saber:**

- **Anonimização dos processos/documentos;**
- **Obtenção do consentimento unânime dos titulares dos dados;**
- **Decurso de 50 ou 75 anos, respectivamente, sobre a data da morte dos titulares dos dados ou, se esta não for conhecida, sobre a data do documento.**

Nos termos dos artigos 28.º e 30.º, ambos da Lei n.º 67/98, consigna-se o seguinte:

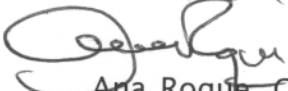
- 1. Responsável:** Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A.
  - 2. Finalidade:** Conservação e análise, com fins exclusivamente históricos e científicos, dos processos individuais dos antigos funcionários da Companhia Carris de Ferro do Porto e Serviço de Transportes Colectivos do Porto, no activo entre 1873 e 1975. Registo, organização, conservação e estudo da informação contida nos processos individuais daqueles empregados/funcionários.
  - 3. Categorias de dados pessoais tratados:** Os constantes dos processos individuais dos empregados/funcionários, designadamente, nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade na altura da admissão, data de nascimento, ocupação anterior, número de bilhete de identidade, instrução, apto pela junta médica, registo da junta médica, informação escolar, caixa de previdência, sindicato nacional, serviço militar, número de ordem, classe, posto, arma ou serviço, unidade, residência, exame de cobrador, exame de guarda-freio, carta de condução, averbamento de serviço público, exame de motorista de autocarro, exame de motorista de troleicarro, ausente com licença, preso, impedido, doente, registo disciplinar, observações, nos termos definidos na presente autorização.
  - 4. Entidades a quem podem ser transmitidos:** Investigadores que, no âmbito de projectos concretos e exclusivamente de natureza académica, queiram estudar a realidade sócio - económica e cultural dos funcionários dos STCP.
- Esta disponibilização dos documentos/processos obriga, também, à verificação de, pelo menos, uma das condições já enunciadas:**
- Anonimização dos processos/documentos;
  - Obtenção do consentimento unânime dos titulares dos dados;
  - Decurso de 50 ou 75 anos, respectivamente, sobre a data da morte dos titulares dos dados ou, se esta não for conhecida, sobre a data do documento.



COMISSÃO NACIONAL  
DE PROTECÇÃO DE DADOS

5. **Tempo de conservação:** Permanente, para fins de investigação histórica e/ou científica.
6. **Forma de exercício do direito de acesso e rectificação:** Junto do responsável pelo tratamento.
7. **Eventuais interconexões:** Não há.
8. **Transferências de dados para países terceiros:** Não há.
- Notifique-se a requerente.

Lisboa, 04 de Novembro de 2008.

    
Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Eduardo Campos, Helena Delgado António,  
Luís Barroso, Vasco de Almeida.

Luís Lingnau da Silveira (Presidente que relatou)

